Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 136/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2859/2023
PROTOCOLO	: 2234079
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS
JURISDICIONADOS	: 1. ADRIANO ARAUJO PIMENTEL 2. VALDIR LUIZ SARTOR
INTERESSADOS	: 1. B. A. MARQUES - ME 2. CRISTIANE CARLA DE BACCO - ME 3. LUCIVANIA DA SILVA SANTOS MEI 4. MUSSURY & CASTELLI LTDA - ME
ADVOGADOS	: ANTÔNIO DELFINO PEREIRA NETO - OAB/MS N. 10.094; THAYNARA ALVES DE SOUZA - OAB/MS N. 19268; ANA HELENA PARANAIBA BORGES OAB/MS nº 29715 E OUTROS.
VALOR	: R$ 364.886,75
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LATICÍNIOS E FRIOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO. ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, em razão do atendimento às disposições legais aplicáveis à espécie.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, 14ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 2 a 5 de junho de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 7/2023 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 8/2023, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I do Regimento Interno do TCE/MS; e **comunicar** o resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 5 de junho de 2025.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato Convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Vistos etc.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 7/2023, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 8/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Deodápolis, visando a eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, laticínios e frios para atender à Secretaria Municipal de Educação.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, através da Análise ANA - DFE - 5237/2023 (fls. 299-311), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-3ªPRC-4544/2024 (fl. 334), acompanhou o corpo técnico e opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Passo ao VOTO.

Vieram os autos a esta relatoria para a apreciação da licitude do Pregão Presencial nº 7/2023, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 8/2023, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 121, I, “a” da Resolução n.º 98/2018 do TCE/MS.

A formalização da licitação foi efetivada no valor de R$ 364.886,75 (trezentos e sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), relativo às seguintes empresas vencedoras e as respectivas adjudicações (fl. 299):

EMPRESA	CNPJ	VALOR REGISTRADO
B. A. MARQUES LTDA - ME	15.310.799/0001-90	R$ 192.058,35
LUCIVANIA DA SILVA SANTOS MEI	37.248.067/0001-50	R$39.878,50
MUSSURY & CASTELLI LTDA - ME	35.962.041/0001-43	R$76.805,90
CRISTIANE CARLA DE BACCO - ME	45.338.468/0001-29	R$56.144,00
VALOR TOTAL		R$ 364.886,75

O processo está instruído com o Estudo Técnico Preliminar (fls. 2-21), a Autorização para realização da licitação (fl. 22), o Termo de Referência (fls. 23-28), e a Pesquisa de Preço com mapa comparativo (fls. 29-54). Consta, ainda, os Pareceres técnicos e jurídicos (fls. 57-71), o Edital e anexos (fls. 72-120), os documentos de habilitação dos licitantes (fls. 123/168), as propostas (fls. 169-213), as atas do certame (fls. 214-249), as respectivas adjudicações (fls. 250/251), a homologação do resultado (fls. 252/253) e a ARP com assinatura de todos os licitantes (fls. 254-270).

Os atos foram devidamente publicados na imprensa oficial (peças 7, 11 e 18), com atendimento as exigências legais, bem como foram tempestivamente encaminhados a esta Corte de Contas (fl. 300).

Destarte, verifica-se que procedimento licitatório Pregão Presencial nº 7/2023 encontra-se de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, bem como a respectiva Ata de Registro de Preços n. 8/2023, em consonância com as exigências do procedimento licitatório.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, considerando a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 7/2023 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 8/2023, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I do Regimento Interno do TCE/MS;

II - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Waldir Neves Barbosa.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 5 de junho de 2025.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

VAS